

PROJETO DE LEI N. 644/ 2021

DISPÕE sobre a instituição do “Bilhete Único”, no município de Manaus, para estudantes e trabalhadores que utilizem dois ou mais ônibus para chegar ao seu destino.

Art. 1º Fica instituído o “Bilhete Único”, no município de Manaus, para estudantes e trabalhadores que utilizem dois ou mais ônibus para chegar ao seu destino.

Art. 2º O portador do Bilhete poderá pagar somente uma passagem para duas ou mais viagens que fizer para o mesmo destino e terá validade de duas horas.

Parágrafo 1º O Bilhete poderá ser carregado no próprio veículo ou em postos autorizados de venda.

Parágrafo 2º - O usuário ao adentrar o veículo deverá registrar o horário através dos equipamentos eletrônicos instalados.

Parágrafo 3º - O usuário ao trocar de veículo deverá registrar novamente seu Bilhete através dos equipamentos eletrônicos instalados.

Art. º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 22 de novembro de 2021.

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR – PMN

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a instituição do “Bilhete Único” na cidade de Manaus, trazendo benefícios tanto para a população quanto para o meio ambiente, incentivando o uso do transporte coletivo.

Milhões de estudantes e trabalhadores se deslocam em grandes distâncias para ir ao trabalho e estudar, utilizando dois ou mais ônibus para tanto, pagando assim duas ou mais taxas de passagem ou tendo que fazer parada nos terminais de ônibus onde isso já é possível.

Assim, com a instituição do “Bilhete Único”, esses estudantes e trabalhadores iriam pagar a taxa que já pagam, no entanto, pagariam apenas uma vez e utilizariam a mesma passagem duas ou mais vezes, trazendo uma economia aos usuários, maior comodidade e flexibilidade nos trajetos, na medida que possibilita integrações sem ter que passar pelos terminais de ônibus.

Certamente, a implantação do Bilhete Único em nossa cidade resultará em economia da população com o transporte – um dos itens que mais pesam na cesta básica da população mais pobre -, além do aumento do número de passageiros atraídos para o transporte coletivo pela redução de seu custo.

Tendo em conta o exposto, peço aos nobres pares a aprovação da matéria.

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR – PMN